

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 2015**

Dispõe sobre o pagamento de tarifas pelos usuários de serviços públicos.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado BENJAMIN MARANHÃO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.122, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, dispõe sobre o pagamento de tarifas pelos usuários de serviços públicos.

Distribuído inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, compete o exame do mérito da proposição, nos termos do art. 32, inc. XVIII, 'p', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.122, de 2015, tem por objetivo assegurar aos usuários de serviços públicos a opção pelo pagamento de tarifas mediante cartão com função débito.

A proposição propiciará maior segurança aos milhares de brasileiros que diariamente fazem uso de transporte público como metrô, ônibus, barca, para se deslocar ao trabalho, visto que a utilização do cartão de débito dispensará o porte de dinheiro em espécie, que, sabidamente, sujeita o cidadão a furtos, roubos e, até mesmo, sequestro.

Também sob a ótica da concessionária de serviço público revela-se meritório o projeto de lei, que igualmente minimizará os furtos e roubos nesses meios de transporte e garantirá maior segurança ao cobrador.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.122, de 2015.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator